



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3715

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 28 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 7º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 2º – É parte integrante desta lei o seguinte Anexo:

I.;

II.:

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000)

IV.,

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 008/2023.

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º –

§ 6º –

§ 7º – As áreas citadas no Anexo III como ZEIS pertencentes ao Loteamento Industrial e Comercial Flamínio de Freitas Levy, são compostas pelas seguintes matrículas, áreas e cadastros municipais:

Matrícula	Área (m ²)	Cadastro Municipal
54.098 do 2º ORI de Limeira	15.702,55	01.04.082.0223.001
87.443 do 2º ORI de Limeira	1.800,16	01.04.081.0184.001
87.444 do 2º ORI de Limeira	500,00	01.04.081.0254.001"

Art. 3º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de setembro de 2023.

José Antônio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélia Marcelino de Moraes
2ª Secretária